Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 28/04/15

12 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 038/2015

INICIATIVA: MESA DIRETORA

ALTERA A RESOLUÇÃO N. 182/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 2º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** (...)*

I – (...)

II – Observado o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do primeiro dia do mês de competência, até o décimo dia útil do mês subsequente de realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

III – Excepcionalmente no mês de Dezembro, em razão do recesso parlamentar a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do décimo nono dia do mês de competência."

Art. 2º O artigo 4º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Para atender ao disposto nesta Resolução, fica a Diretoria Geral da Câmara Municipal com a competência de receber a documentação fiscal que comprova a legalidade dos gastos e promover as devidas verificações e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, nos termos desta Resolução.*

***Parágrafo único.** Realizado o recebimento e verificação, o requerimento de verba indenizatória será enviado à Controladoria Geral para realização do controle interno."*

Art. 3º O artigo 6º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador, até os limites inacumuláveis previstos no Anexo I desta Resolução, das despesas efetuadas com:*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

I – locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone fixo e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II – aquisição de material de consumo e expediente para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

III – locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens e locação de meios de transportes, compatíveis com o preço médio de mercado;

IV – manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V – contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de consultoria jurídica, contábil ou de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato, comprovando-se devidamente a qualificação técnica e formalizando-se o respectivo contrato;

VI – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral, sujeito à comprovação da prestação dos serviços ao órgão fiscalizador;

VII – despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos e a assinatura da linha móvel sejam de propriedade do titular do gabinete;

VIII – despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador; e

IX– despesas com assessoria de imprensa.

§ 1º Os imóveis mencionados no inciso I do caput deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Diretoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade, com a devida transferência das obrigações de água e luz para o nome do locatário.

§ 2º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 3º não se admitirá a utilização da verba indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau."

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Art. 4º O artigo 7º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, dar-se-á por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos II e III, protocolado e endereçado à Diretoria Geral, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o Vereador, ou servidor por ele indicado, na sua ausência, atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.*

§ 1º Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período que será mensal, desde que os pagamentos de tais despesas sejam devidamente comprovados por instrumentos que garantam sua autenticidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º (...)"

Art. 5º O artigo 8º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** Após conferência e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o Diretor Geral encaminhará o requerimento acompanhado da respectiva documentação à Controladoria Geral, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após reexaminá-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório, remetendo-o à 1ª Secretaria para liberação, que o encaminhará em até 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Finanças para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.*

***Parágrafo único**. O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças."*

Art. 6º O artigo 9º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos, pela Diretoria Geral, ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, quando for o caso.*

§ 1º O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o prazo mínimo de vinte e quatro horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 2º As ocorrências detectadas pela Controladoria Geral serão encaminhadas à Diretoria Geral, através de Notas de Ocorrências, para que sejam remetidas ao respectivo Vereador, a fim de que realize as devidas correções."

Art. 7º O artigo 10, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10** (...)*

I – (...)

II – recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente, devendo constar o nome, o endereço, o número do documento de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas e a discriminação da despesa, bem como período contratado, quando se tratar, exclusivamente, de locações de imóveis de pessoa física.

§1º O pagamento de despesa à pessoa física fida condicionada à obrigatória apresentação de nota fiscal avulsa com o comprovante de recolhimento dos tributos, quando couber.

§2º (...)

§ 3º Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, é necessária a apresentação da nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo locado, que deverá estar em nome de pessoa jurídica cuja principal atividade seja locação de veículos.

§ 4º Qualquer contrato de locação deverá, obrigatoriamente, estar formalizado por escrito, com firma reconhecida em cartório, exigidas prévia pesquisa de preço, com cotação de preço de médio, utilizando-se, ao menos, três interessados distintos, devendo os casos em que não for possível se alcançar tal número serem justificados no requerimento.

§ 5º (...)

§ 6º (...)"

Art. 8º O artigo 12, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos e incisos:

*"**Art. 12** (...)*

§ 1º As contratações estarão sujeitas a:

I – habilitação jurídica;

II – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

III – comprovação da qualificação técnica;

§ 2º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 3º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§5º As exigências previstas no §1º deste artigo aplicar-se-ão somente aos contratos celebrados após a entrada em vigor desta Resolução

Art. 10 Fica revogada a Resolução n. 196, de 02 de setembro de 2015, a contar de 02 de setembro de 2015.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos de prestação de contas de verba indenizatória do mês subsequente.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 15 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

Vereador Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Vereador Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
1° Secretário

Vereadora Mirian dos Reis Melo
1° Vice-Presidente

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz
2° Secretário

Vereador Marcelo Rodrigues Batista
2° Vice-Presidente

Vereador Manoel Neves de Macedo
3° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

ANEXO I

QUADRO DE VALORES

I	R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II	R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
III	R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
IV	R$ 3.000,00 (três mil reais) ou sob justificativa se o valor for excedido em razão do número da frota de veículos;
V	R$ 6.000,00 (seis mil reais) por contrato;
VI	R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
VII	R$ 500,00 (quinhentos reais);
VIII	R$ 1.000,00 (mil reais);
IX	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

ANEXO II

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

Senhor Diretor Geral,

De acordo com a Resolução nº 182 e suas alterações, solicito o reembolso da despesa discriminada conforme demonstrativo de despesa e documentação em anexo.

Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, as quais preenchem todas as exigências legais.

Atesto ainda que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento anexo.

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Assinatura e carimbo do Vereador

Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS _____/20___.

DATA	Nº DOC.	CREDOR	VALOR (R$)	SALDO (RS)
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
TOTAL				
VALOR A RECEBER				

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Assinatura e carimbo do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem como desiderato a correção de erro material ocorrido com a tramitação do Projeto de Resolução que culminou com a Resolução 196 de 02 de setembro de 2015.

O citado erro ocorreu em virtude da não juntada do substitutivo do Projeto de Resolução com as devidas correções promovidas, ocasionando erros na redação da citada Resolução.

O presente Projeto de Resolução corrige falhas procedimentais da Resolução 196, além de outros erros meramente formais, como, por exemplo, a numeração de artigos.

Salienta-se que um dos escopos deste Projeto é a correção da vigência da Resolução nº 196/15, maculada por um erro ocasionado pela demora na tramitação, visto que o Projeto de Resolução que culminou na Resolução nº 196/15 iniciou-se em 28 de abril, tendo como intenção a vigência futura, ou seja, a partir de 1º de maio de 2015, e não retroativa, como aconteceu, visto que a Resolução foi aprovada em 02 de setembro de 2015 e deveria então passar a viger no mês subsequente e não retroativo há 4 (quatro) meses.

Por fim, destaca-se o atendimento ao §4º do Art. 1º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, que considera Lei nova correção de Lei já em vigor, ou seja, a Resolução deverá ser aplicada o mesmo dispositivo.

19 de Dezembro de 2013.

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 537/2013

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Wanessa Benevides Ferreira – Assistente Setorial, para fiscalizar o Processo nº 0323/2013 – SUESP, que trata da aquisição de material esportivo para atender ao Programa Academia Aberta desenvolvido pela Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, , de Dezembro de 2013.

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 538/2013

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Jefferson Batista da Silva – Assessor de Esporte II, para fiscalizar o Processo nº 0324/2013 – SUESP, que trata da aquisição de material permanente para atender as necessidades desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 19 de Dezembro de 2013.

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 539/2013

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Radja Ferreira de Jesus Monteiro – Assessor de Esporte I, para fiscalizar o Processo nº 0325/2013 – SUESP, que trata da contratação de empresa para serviços gráficos para atender as necessidades desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 19 de Dezembro de 2013.

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2013
PROCESSO Nº 0312/2013- FETEC

A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, através do seu pregoeiro designado através da Portaria/Presi nº 523/2013-FETEC, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 002/2013, do processo nº 0312/2013-FETEC, a licitação foi DESERTA.

Carlos Vitor Vilhena Filho
Pregoeiro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: TODOS OS VEREADORES.

REGULAMENTA A LEI QUE INSTITUIU A VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica regulamentada a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com locação de imóvel e de veículos; aquisição de material de expediente para escritório; locomoção; dentre outras despesas diretas relacionadas exclusivamente ao exercício da função parlamentar.

Art. 2º - Fica fixado o teto mensal da Verba Indenizatória em R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), por vereador, obedecendo as seguintes regras;

I – O pagamento deverá obedecer ao limite previsto na Lei Orçamentaria Anual.

II – Observado o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Primeiro Secretário, a partir do vigésimo quinto dia do mês de competência, até o Quinto dia útil do mês subsequente de realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

III – Excepcionalmente no mês de Dezembro, em razão do recesso parlamentar a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Primeiro Secretário, a partir do decimo nono dia do mês de competência.

Art. 3º - Não fará jus a verba indenizatória de que trata esta Resolução, o Vereador:

I – que afastar-se do exercício do cargo na forma do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, ainda que optante pela remuneração do mandato (§ 3º do Artigo 40 da Lei Orgânica);

II – que licenciar-se, sem remuneração, para tratar de interesse particular; e

III – cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 4º - Para atender ao disposto nesta Resolução, fica a Controladoria Geral da Câmara Municipal com a competência de receber a documentação fiscal, comprovar a legalidade dos gastos, promover as devidas verificações, glosas e demais providências referentes ao regular proces-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 013 FLS

samento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A verba Indenizatória não utilizada não acumulará para o mês seguinte.

Art. 6º - O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador das despesas efetuadas com:

I – locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II – aquisição de material de consumo para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

III – locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens, locação de meios de transportes e alimentação;

IV – manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V – contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil e de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato;

VI – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

VII – despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos e a assinatura da linha móvel sejam de propriedade do titular do gabinete; e

VIII – despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador.

§ 1º – Os imóveis mencionados no inciso I do caput deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Controladoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade.

§ 2º – Não serão objeto de ressarcimento os pagamentos efetuados:

I – com aquisição de material permanente;

II – com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

III – com aquisição de acessórios para os veículos contratados, salvo aqueles que venham no veículo de fábrica, ou seja, indispensáveis para sua utilização; e

IV – com despesas ou contratos de qualquer modalidade em que uma das partes tenha relação de parentesco até o terceiro grau com Vereador.

Art. 7º - A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos I e II, protocolado e endereçado diretamente ao 1º Secretário, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o servidor indicado pelo Vereador, na ausência deste, atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º - Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período que será mensal.

§ 2º – O Vereador que não fizer a solicitação de ressarcimento das despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, não fará jus à verba indenizatória, salvo justo motivo que deverá ser apresentado por escrito ao 1º Secretário.

Art. 8º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o 1º Secretário enviará à Controladoria Geral, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Secretaria Financeira, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único – O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal.

Art. 9º - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos pela Controladoria Geral, ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições quando for o caso.

Parágrafo Único – Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados dentro do prazo previsto no art. 8º, serão incluídos na prestação de contas do mês subsequente, sempre observando o limite da verba indenizatória.

Art. 10 - Além do requerimento padrão, preenchido e assinado na forma do art. 7º, caberá ao Vereador comprovar a realização das despesas mediante a apresentação de:

I – nota fiscal original, em primeira via, datada e com a discriminação pormenorizada da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em nome do Vereador e dentro do prazo de validade, devidamente quitada, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica; e

II – recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, quando se tratar de locações com pessoa física.

§1º - O pagamento de despesa à pessoa física será obrigatória apresentação de nota fiscal avulsa, exceto quando se tratar de locações pré-estabelecidas nesta resolução.

§2º - Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita nesta Resolução, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

§ 3º - Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, deverá o Vereador apresentar nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo locado.

§ 4º - Qualquer contrato de locação com prazo acima de trinta dias deverá, obrigatoriamente, formalizar contrato com firma reconhecida em cartório.

§ 5º - Na locação de veículo deverão ser apresentados, junto com o contrato de locação, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado, bem como a comprovação de negativa de débitos junto ao DETRAN.

§ 6º - Os veículos que apresentarem débito junto ao DETRAN ficam expressamente vedados de ser objeto de contratação.

Art. 11 - O exame da documentação apresentada se restringe exclusivamente aos aspectos relativos à regularidade fiscal e contábil, não compreendendo qualquer avaliação quanto à observância de normas eleitorais, ressalvado os Princípios da Administração Pública.

Art. 12 - As contratações, os serviços e as aquisi-

ções realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do Vereador e a inadimplência deste em relação a estas despesas não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 14 – Fica revogada a Resolução nº 168, de 07 de novembro de 2012 e Resolução 179 de 20 de agosto de 2013.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de Dezembro de 2013.

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

Senhor 1º Secretário,

De acordo com a Resolução nº _____, solicito a Vossa Excelência, o reembolso da despesa discriminada conforme demonstrativo de despesa e documentação em anexo.
Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, as quais preenchem todas as exigências previstas.

Atesto ainda que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento.

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Vereador – CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS _____/20___.

DATA	Nº DOC.	CREDOR	VALOR (R$)	SALDO (R$)
TOTAL				
VALOR A RECEBER				

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Vereador – CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: TODOS OS VEREADORES.

ESTABELECE LIMITE AO VALOR DE QUE TRATA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 161 DE 06 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica limitado em R$ 15.000,00 mais encargos, o valor máximo de que trata o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de Janeiro de 2012 (que trata da Tabela de Gabinete - Grupo de Apoio Parlamentar), alterada pela Resolução nº 173 de 27 de fevereiro de 2013 para o exercício de 2014.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Gestão de Pessoas que proceda a conferência mensal do cumprimento do limite estabelecido no art. 1º desta Resolução por Gabinete.

Parágrafo único. Em sendo observado pela Secretaria de Gestão de Pessoas o não atendimento do limite estabelecido, deverá o mesmo comunicar em no máximo 24 horas ao gabinete responsável para que proceda as adequações necessárias em no máximo 48 horas.

Art. 3º - Fica estabelecido que até o quinto dia útil de cada mês, cada Gabinete de Vereador deverá enviar a Secretaria de Gestão de Pessoas a relação dos servidores que compõem o grupo de apoio parlamentar de seu Gabinete, com a documentação relativa às nomeações e alterações a serem realizadas na Folha de Pagamento de que trata a presente Resolução, sob pena de serem processadas somente no mês subsequente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor com efeitos a partir de 07 de Janeiro de 2014.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de Dezembro de 2013.

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

DESPACHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 038/2015

Solicito da Procuradoria Geral da Câmara manifestação quanto à possibilidade de célere aprovação deste Projeto, tendo em vista o único e exclusivo escopo de correção da matéria

Boa Vista, 25 de setembro de 2015

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

DESPACHO

Remeto os autos do processo referente ao Projeto de Resolução n. 038, de 15 de setembro de 2015, de autoria da Mesa Diretora, ao Senhor Consultor Jurídico da Divisão Legislativa para apreciação e posterior emissão de parecer jurídico.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2015.

Willianne Morais do N. Sales
Procuradora Adjunta da CMBV
OAB/RR nº 1145

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS
parecer

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER Nº 020/2015

AUTORIA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015
ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CÉLERE APROVAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO
ÓRGÃO SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMENTA: REGIMENTO INTERNO. REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL. PARECERES DAS COMISSÕES. DISPENSA. CELERIDADE. PROJETO DE RESOLUÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria Geral pela Presidência desta Casa Legislativa para apreciação quanto à possibilidade jurídica de célere aprovação de Projeto de Resolução.

Consta Projeto de Resolução nº 038, de 15 de setembro de 2015 com despacho solicitando manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista.

É o relatório

II – PARECER

Para rápida tramitação de uma proposição na Câmara Municipal de Boa Vista seguindo o devido Processo Legislativo, faz-se necessário a tramitação em regime de urgência especial ou simples, nos termos dos art. 144 e 145, respectivamente, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista-RICMBV

No presente caso, recomenda esta Procuradoria a tramitação em regime de urgência especial, em razão da importância da matéria para o exercício da vereança, nos termos do art. 144 do RICMBV, senão vejamos:

> **Art. 144** – A concessão de Urgência Especial dependerá da aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, do Chefe do Executivo quando autor da proposição, de Comissão em assuntos de sua

competência privativa ou especial, ou por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Após a tramitação em regime de urgência, mediante requerimento do autor do Projeto será dispensada os pareceres das comissões, nos termos do art. 136, §3° do RICMBV, *ipsis literis:*

> Art. 136 (...)
>
> **§ 3°** - Os projetos originais elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Combinado com o art. 136, §3° tem-se o art. 78 do RICMBV, o qual dispensa os Pareceres das Comissões quando a proposição for colocada em regime de urgência especial ou simples, senão vejamos:

> **Art. 78** – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do **art. 144**, ou em regime de urgência simples, na forma do **art. 145** e seu **parágrafo Único**.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, para o cumprimento do princípio do devido processo legal, opinamos pela solicitação do Presidente da Câmara para a tramitação do Projeto de Resolução em regime de urgência especial e pela dispensa dos pareceres das comissões, devendo, necessariamente, tanto o requerimento de urgência especial quanto o

requerimento de dispensa de pareceres serem submetidos a deliberação do plenário, nos termos do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 019 FLS

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 28 de setembro de 2015.

Rhaynner de Almeida Lima Veras

RHAYNNER DE ALMEIDA LIMA VERAS
Consultor Jurídico da Divisão Legislativa/CMBV
OAB/RR nº 1166

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

DESPACHO

Aprovo o parecer n. 020/2015 do Senhor Consultor Jurídico da Divisão legislativa. Encaminhem-se os autos à Presidência para o regular prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2015.

Sergio Mateus
Procurador Geral da CMBV
OAB/RR nº 1019

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 29/09/15
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO 055 / 15.

Nos termos do Art. 78 c/c Art. 136, §3° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, ouvido o Douto Plenário, requer-se a dispensa dos pareceres das comissões na tramitação do Projeto de Resolução nº038, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre: altera a resolução nº 182/13 e dá outras providências, tendo em vista a importância deste Projeto para o exercício da vereança e sua tramitação em regime de urgência especial.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 29 de setembro de 2015.

Vereador Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Vereador Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
1º Secretário

Vereadora Mirian dos Reis Melo
1º Vice-Presidente

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz
2º Secretário

Vereador Marcelo Rodrigues Batista
2º Vice-Presidente

Vereador Manoel Neves de Macedo
3º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 29/09/15
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

REQUERIMENTO nº 54/15.

Nos termos do Art. 123 §3°, VII c/c Art. 144 *caput* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, requer-se a tramitação do Projeto de Resolução nº038, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre: altera a resolução nº 182/13 e dá outras providências, em regime de urgência especial.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 28 de setembro de 2015.

Vereador Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Vereador Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
1° Secretário

Vereadora Mirian dos Reis Melo
1° Vice-Presidente

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz
2° Secretário

Vereador Marcelo Rodrigues Batista
2° Vice-Presidente

Vereador Manoel Neves de Macedo
3° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
guardo

DESPACHO

REMETO:

Os Autos do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015,**

À PROCURADORIA JURIDICA GERAL/ DIVISÃO LEGISLATIVA:

SOLICITO quanto a **Redação Final do Projeto de Resolução Nº 038, de 2015**, de autoria da Mesa Diretora para posterior encaminhamento da sua promulgação.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2015.

Lijameire S. Botêlho
Secretária do Apoio Legislativo

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

INICIATIVA: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 182 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 2º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** (...)*

I – (...)

II – Observado o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do primeiro dia do mês de competência, até o décimo dia útil do mês subsequente de realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

III – Excepcionalmente no mês de Dezembro, em razão do recesso parlamentar a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do décimo nono dia do mês de competência."

Art. 2º O artigo 4º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Para atender ao disposto nesta Resolução, fica a Diretoria Geral da Câmara Municipal com a competência de receber a documentação fiscal que comprova a legalidade dos gastos e promover as devidas verificações e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, nos termos desta Resolução.*

***Parágrafo único.** Realizado o recebimento e verificação, o requerimento de verba indenizatória será enviado à Controladoria Geral para realização do controle interno."*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS

Art. 3º O artigo 6º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador, até os limites inacumuláveis previstos no Anexo I desta Resolução, das despesas efetuadas com:*

I – locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone fixo e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II – aquisição de material de consumo e expediente para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

III – locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens e locação de meios de transportes, compatíveis com o preço médio de mercado;

IV – manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V – contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de consultoria jurídica, contábil ou de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato, comprovando-se devidamente a qualificação técnica e formalizando-se o respectivo contrato;

VI – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral, sujeito à comprovação da prestação dos serviços ao órgão fiscalizador;

VII – despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos e a assinatura da linha móvel sejam de propriedade do titular do gabinete;

VIII – despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador; e

IX– despesas com assessoria de imprensa.

§ 1º Os imóveis mencionados no inciso I do caput deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Diretoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade, com a devida transferência das obrigações de água e luz para o nome do locatário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS

§ 2º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 3º não se admitirá a utilização da verba indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau."

Art. 4º O artigo 7º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, dar-se-á por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos II e III, protocolado e endereçado à Diretoria Geral, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o Vereador, ou servidor por ele indicado, na sua ausência, atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.*

§ 1º Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período que será mensal, desde que os pagamentos de tais despesas sejam devidamente comprovados por instrumentos que garantam sua autenticidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º (...)"

Art. 5º O artigo 8º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** Após conferência e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o Diretor Geral encaminhará o requerimento acompanhado da respectiva documentação à Controladoria Geral, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após reexaminá-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório, remetendo-o à 1ª Secretaria para liberação, que o encaminhará em até 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Finanças para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.*

***Parágrafo único**. O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças."*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS

Art. 6º O artigo 9º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos, pela Diretoria Geral, ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, quando for o caso.*

§ 1º O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o prazo mínimo de vinte e quatro horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 2º As ocorrências detectadas pela Controladoria Geral serão encaminhadas à Diretoria Geral, através de Notas de Ocorrências, para que sejam remetidas ao respectivo Vereador, a fim de que realize as devidas correções."

Art. 7º O artigo 10, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10** (...)*

I – (...)

II – recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente, devendo constar o nome, o endereço, o número do documento de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas e a discriminação da despesa, bem como período contratado, quando se tratar, exclusivamente, de locações de imóveis de pessoa física.

§1º O pagamento de despesa à pessoa física fica condicionada à obrigatória apresentação de nota fiscal avulsa com o comprovante de recolhimento dos tributos, quando couber.

§2º (...)

§ 3º Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, é necessária a apresentação da nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo locado, que deverá estar em nome de pessoa jurídica cuja principal atividade seja locação de veículos.

§ 4º Qualquer contrato de locação deverá, obrigatoriamente, estar formalizado por escrito, com firma reconhecida em cartório, exigidas prévia pesquisa de preço, com cotação de preço de médio, utilizando-se, ao menos, três interessados distintos, devendo os casos em que não for possível se alcançar tal número serem justificados no requerimento.

§ 5º (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS

§ 6º (...)"

Art. 8º O artigo 12, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos e incisos:

*"**Art. 12** (...)*

§ 1º As contratações estarão sujeitas a:

I – habilitação jurídica;

II – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

III – comprovação da qualificação técnica;

§ 2º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 3º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS

Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§5º As exigências previstas no §1º deste artigo aplicar-se-ão somente aos contratos celebrados após a entrada em vigor desta Resolução

Art. 10 Fica revogada a Resolução n. 196, de 02 de setembro de 2015, a contar de 02 de setembro de 2015.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos de prestação de contas de verba indenizatória do mês subsequente.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista- RR, 30 de setembro de 2015

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ALINE Mª MENEZES R. CHAGAS
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

ANEXO I

QUADRO DE VALORES

I	R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II	R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
III	R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
IV	R$ 3.000,00 (três mil reais) ou sob justificativa se o valor for excedido em razão do número da frota de veículos;
V	R$ 6.000,00 (seis mil reais) por contrato;
VI	R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
VII	R$ 500,00 (quinhentos reais);
VIII	R$ 1.000,00 (mil reais);
IX	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS

ANEXO II

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

Senhor Diretor Geral,

De acordo com a Resolução nº 182 e suas alterações, solicito o reembolso da despesa discriminada conforme demonstrativo de despesa e documentação em anexo.

Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, as quais preenchem todas as exigências legais.

Atesto ainda que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento anexo.

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Assinatura e carimbo do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS _____/20___.

DATA	Nº DOC.	CREDOR	VALOR (R$)	SALDO (R$)
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
TOTAL				
VALOR A RECEBER				

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Assinatura e carimbo do Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
034
FLS

Ofício nº 192/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio para Publicação da Resolução nº 197/2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a Resolução Nº 197, de 30 de setembro de 2015, aprovada na Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2015, para as devidas providências com relação à suas publicações no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Outrossim, informo o envio da referida Resolução em mídia digital, para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 08 / 10 / 2015
Às 11 : 05
Recebido

Lima- Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2015.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

INICIATIVA: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 182 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 2º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – (...)

II – Observado o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do primeiro dia do mês de competência, até o décimo dia útil do mês subsequente de realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

III – Excepcionalmente no mês de Dezembro, em razão do recesso parlamentar a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Diretor Geral, a partir do décimo nono dia do mês de competência."

Art. 2º O artigo 4º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para atender ao disposto nesta Resolução, fica a Diretoria Geral da Câmara Municipal com a competência de receber a documentação fiscal que comprova a legalidade dos gastos e promover as devidas verificações e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Realizado o recebimento e verificação, o requerimento de verba indenizatória será enviado à Controladoria Geral para realização do controle interno."

Art. 3º O artigo 6º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador, até os limites inacumuláveis previstos no Anexo I desta Resolução, das despesas efetuadas com:

I – locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone fixo e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 035 FLS

postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

II – locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens e locação de meios de transportes, compatíveis com o preço médio de mercado;

IV – manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V – contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de consultoria jurídica, contábil ou de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato, comprovando-se devidamente a qualificação técnica e formalizando-se o respectivo contrato;

VI – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral, sujeito à comprovação da prestação dos serviços ao órgão fiscalizador;

VII – despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos e a assinatura da linha móvel sejam de propriedade do titular do gabinete;

VIII – despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador; e

IX– despesas com assessoria de imprensa.

§ 1º Os imóveis mencionados no inciso I do caput deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Diretoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade, com a devida transferência das obrigações de água e luz para o nome do locatário.

§ 2º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 3º não se admitirá a utilização da verba indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau."

Art. 4º O artigo 7º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, dar-se-á por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos II e III, protocolado e endereçado à Diretoria Geral, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o Vereador, ou servidor por ele indicado, na sua ausência, atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela vera-

as despesas efetuadas por período que será mensal, desde que os pagamentos de tais despesas sejam devidamente comprovados por instrumentos que garantam sua autenticidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º (...)"

Art. 5º O artigo 8º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Após conferência e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o Diretor Geral encaminhará o requerimento acompanhado da respectiva documentação à Controladoria Geral, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após reexaminá-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório, remetendo-o à 1ª Secretaria para liberação, que o encaminhará em até 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Finanças para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças."

Art. 6º O artigo 9º, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos, pela Diretoria Geral, ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, quando for o caso.

§ 1º O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o prazo mínimo de vinte e quatro horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 2º As ocorrências detectadas pela Controladoria Geral serão encaminhadas à Diretoria Geral, através de Notas de Ocorrências, para que sejam remetidas ao respectivo Vereador, a fim de que realize as devidas correções."

Art. 7º O artigo 10, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

I – (...)

II – recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente, devendo constar o nome, o endereço, o número do documento de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas e a discriminação da despesa, bem como período contratado, quando se tratar, exclusivamente, de locações de imóveis de pessoa física.

§1º O pagamento de despesa à pessoa física fica condicionada à obrigatória apresentação de nota fiscal avulsa com o comprovante de recolhimento dos tributos, quando couber.

§2º (...)

§ 3º Para ressarcimento dos valores referentes deverá estar em nome de pessoa jurídica cuja principal atividade seja locação de veículos.

§ 4º Qualquer contrato de locação deverá, obrigatoriamente, estar formalizado por escrito, com firma reconhecida em cartório, exigidas prévia pesquisa de preço, com cotação de preço de médio, utilizando-se, ao menos, três interessados distintos, devendo os casos em que não for possível se alcançar tal número serem justificados no requerimento.

§ 5º (...)

§ 6º (...)"

Art. 8º O artigo 12, da Resolução n. 182, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos e incisos:

"Art. 12 (...)

§ 1º As contratações estarão sujeitas a:

I – habilitação jurídica;

II – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

III – comprovação da qualificação técnica;

§ 2º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 3º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimpli-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS

técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§5º As exigências previstas no §1º deste artigo aplicar-se-ão somente aos contratos celebrados após a entrada em vigor desta Resolução

Art. 10 Fica revogada a Resolução n. 196, de 02 de setembro de 2015, a contar de 02 de setembro de 2015.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos de prestação de contas de verba indenizatória do mês subsequente.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista- RR, 30 de setembro de 2015

Vereador Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Vereador Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
1º Secretário

Vereadora Mirian dos Reis Melo
1º Vice-Presidente

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz
2º Secretário

Vereador Marcelo Rodrigues Batista
2º Vice-Presidente

Vereador Manoel Neves de Macedo
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO I
QUADRO DE VALORES

I	R$ 5.000,00 (cinco mil reais),
II	R$ 4.000,00 (quatro mil reais),
III	R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),
IV	R$ 3.000,00 (três mil reais) ou sob justificativa se o valor for excedido em razão do número de frota de veículos,
V	R$ 6.000,00 (seis mil reais) por contrato,
VI	R$ 5.000,00 (cinco mil reais),
VII	R$ 500,00 (quinhentos reais),
VIII	R$ 1.000,00 (mil reais),
IX	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO II

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

Senhor Diretor Geral,

De acordo com a Resolução nº 182 e suas alterações, solicito o reembolso da despesa discriminada conforme demonstrativo de despesa e documentação em anexo.

Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, as quais preenchem todas as exigências legais.

Atesto ainda que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento anexo.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS _____/20___.

DATA	Nº DOC.	CREDOR	VALOR (R$)	SALDO (R$)
TOTAL				
VALOR A RECEBER				

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
037
FLS

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Assinatura e carimbo do Vereador